



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**PARECER Nº \_\_\_\_ DE 2022**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1345 de 2023 **AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SMS/FMS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO ÓRGÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022, E DA PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **PREFEITO CICERO LUCENA**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

**I. RELATÓRIO**

O Prefeito de João Pessoa Cícero Lucena, apresenta o PLO que requer a Realocação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde através dos instrumentos da transposição e da transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra no órgão, no **Valor de R\$ de 12.314.802,00** no vigente orçamento, em observância ao Artigo 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar Nº 197 de 6 de Fevereiro de 2022 e da Portaria da GM/MS Nº 96 De 7 de Fevereiro de 2023.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em pauta é oportuna, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, vale destacar que a Constituição Federal em seu artigo Art. 30, I e Artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

**“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende ao interesse da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, neste sentido, é um avanço para a Cidade de João Pessoa. Posto isto, faz-se necessária implementação da política pública nos termos propostos, o interesse público deve ser atendido.

**A autorização para realocação de dotações orçamentárias apresentada pelo presente Projeto de Lei, através da Transposição de Recursos de uma Categoria de Programação para outra no Orçamento do corrente exercício, está em conformidade com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e o artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, motivo pelo qual entende-se pela constitucionalidade das relocações orçamentárias:**

**“Art. 167. São vedados: VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”**

Destarte, após a análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nos termos acima expostos.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o **PARECER É PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1345/2023.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 17 de Março de 2023



---

**Durval Ferreira – PL**  
Vereador Relator



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
***Casa Napoleão Laureano***  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** nº 1345/2023, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 17 de Março de 2023

**Thiago Lucena**  
Presidente

**Tarcísio Jardim**  
Vice-Presidente

**Bosquinho**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Bruno Farias**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Odon Bezerra**  
Membro